

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE — ESTADO DA BAHIA —
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 015/2022

Contrato que entre si fazem, de um iado, o MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPI nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municípal Ubaidino Amaral de Oliveira, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542:909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, Centro, Valente - BA, CEP: 48890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE E/OU LOCATÁRIO, do outro MARCELO MARQUES DE SOUZA, residente e domiciliado na: TV PRINCESA ISABEL, Nº 25, Bairro: CENTRO, Cidade: Valente - BA, CEP: 48.890-000, Inscrito na Carteira de Identidade nº 23.659.423 - SSP/SP e CPF sob nº 553.699.365-87, denominada, CONTRATADO(A) E LOCADOR(A), observado a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07-014/2022 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes;

I - DO OBJETO DA LOCAÇÃO:

A presente contratação tem como finalidade a Locação de imóvel, localizado a R. Euclides da Cunha, nº 380, B. Dionísio Mota, destinado a apoio de ações da Secretaria de Administração e Fazenda, deste Município.

O VALOR CONTRATUAL:

O VALOR ANUAL DA LOCAÇÃO, é de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reals), aceito pela
CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para o presente objeto, tendo
como o VALOR MENSAL de R\$ 900,00 (Novecentos reals).

O prazo concedido para a LOCAÇÃO será a partir da data da assinatura do referido contrato;

INÍCIO: 05 de janeiro de 2022. TÉRMINO: 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: Se o descumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE acarretar atraso no cumprimento de obrigação da CONTRATADA, esta terá direito à compensação emtantos dias quantos forem os referentes ao atraso ocorrido, devendo as partes envidar todo o empenho no sentido de superarem o referido atraso.

IV - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

Obriga-se a LOCATARTA além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz, telefone e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio quando for o caso.

V - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

/ Centro, Valente – BA - CEP 48890-000

- Alana



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Praça Getúlio Vargas, № 01 - Valente - BA CNPJ - <u>1</u>3.845.896/0001-51

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem á conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, apareihos sanitários, fogão em quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-io novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

 b) não fazer Instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;

 c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de Igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

 d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

 e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

 f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

 g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

VI - DO IMPOSTO PREDIAL:

As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do Imóvel locado, ficará por conta do LOCADOR durante a vigência da locação.

VII-DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A infração das obrigações consignadas na CLÁUSULA QUINTA, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO; é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuals e legals.

Parágrafo Único: Caso o LOCADOR OU LOCATÁRIO queira rescindir o respectivo contrato, deverá a parte notificar a outra no prazo mínimo de 30 (trinta) días corridos de antecedência

Pc. Getúlio Vargas (01, Centro, Valente - BA - CEP 48890-080

Ab-



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Praça Getúlio Vargas, № 01 — Valente — BA CNPJ — 13.845.896/0001-51

sem obrigação do **LOCATÁRIO** de cumprir os pagamentos da locação dos meses subsequentes.

VIII — DA RENOVAÇÃO:

Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente um novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel, se o LOCADOR obedecer ás determinações legais da lei de licitação 8.666/93 e suas alterações. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

1X - DA INDENIZAÇÃO E DIREITOS DE RETENÇÃO:

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR; ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

X > DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:

A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XI – DAS GARANTIAS:

Em garantia do fiel cumprimento de cada uma idas obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente contrato, anteriormente qualificados, o principal pagador do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 827, do Novo Código Civil, sendo que tai responsabilidade perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da CLÁUSULA SÉTIMA, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

 a) As partes declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 835 do Novó Código Civil;

XII - DO PRAZO PARA PAGAMENTOS:

O aluguel mensal é referente aos dias de cada mês tendo como o valor mensal R\$ 900,00 (Novecentos reals) indicado neste contrato; sendo o pagamento mediante depósito em conta corrente.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A despesa prevista na CLAUSULA SEGUNDA correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade: 030300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Pc. Getúlio Vargos, 01, Centro, Valente - 8A - CEP 48890-000

1053



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13,845.896/0001-51

Projeto/Atividade(Ação): 2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Elemento: 339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 00 - Recursos Ordinário

XIV - DA CLAUSULA PENAL: 3

O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas ciáusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou Jegal na multa igual a 2% que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier; a) fica estipulado entre as partes que o vaior da cláusula penal será reajustado toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluquéis e danos ocasionados no imóvel locado;

XV -DO FORO: As partes elegem, neste ato, o Foro da Comarca de Valente - Bahia, como o único competente para a solução das questões surgidas com base neste instrumento, que não possam ser solucionadas amigavelmente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Valente - Bahia, 05 de janeiro de 2022.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

LOCADOR:

MARCELO MARQUES DE SOUZA

DE OLIVEIRA UBALDINO .

Prefeito

MARCELO MARQUES DE SOUZA

Representante legal

Testemunhas:

Nome: CPF/RG:

CPF/RG: 553 6019

Natalicio Araujo Lopes

Pç. Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente - BA - CEP 48890-000



TERÇA-FEIRA - 01 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO VI - EDIÇÃO N° 18

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OVALENTE PUBLICA:

■ EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/DISPENSA N° 07-014/2022: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A APOIO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA-98241186000182 DIC CHARLOE GERAL SERVICOS LTDA-08211186000182 gr-SR In-Feitra of Sentiana in-EP-Brassi out-RTP a CNP7 At Reason; I amilite author of this document Location:

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente Ba
- Tel: (75) 3263-2222

TERÇA-FEIRA **01 DE FEVEREIRO DE 2022** ANO VI - EDIÇÃO Nº 18

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-014/2022, PROCESSO ADM. N.º 0189/2022, com o(a) Locador(a): MARCELO MARQUES DE SOUZA, CPF (MF) 553.699.365-87, pelo valor total de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), para Locação de imóvel, localizado a R. Euclides da Cunha, nº 380, B. Dionísio Mota, destinado a apoio de ações da Secretaria de Administração e Fazenda, deste Município. Data do contrato: 05/01/2022. Validade do contrato: 31/12/2022.

Valente-Ba, 05 de janeiro de 2022.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA Prefeito.